

ACÓRDÃO Nº 1157/2017 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-026.398/2011-7.
- 1.1. Apenso: 040.097/2012-9; 027.829/2012-0; 027.845/2012-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII – Denúncia.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
 - 3.2. Responsáveis: Raymundo José Aranha Portelada (071.041.463-34) e Alcino Araújo Nascimento Filho (196.675.903-72).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Maranhão – Secex/MA.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – Crea/MA relacionadas às contas da entidade relativas ao exercício 2011 e 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Raymundo José Aranha Portelada a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável indicado no subitem anterior que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea que apure e, se ainda for necessário, adote medidas para que seja regularizada a transferência dos depósitos previstos a serem realizados pelo Crea/MA na conta específica criada em função do art. 57 da Lei 12.378/2010;

9.6. retirar a chancela de sigiloso destes autos e dos autos apensos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos denunciante (destes autos e do processo apenso).

10. Ata nº 14/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/5/2017 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1157-14/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral